



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Processo Licitatório nº. 14/2021

Referência: Pregão Presencial nº. 06/2021

Assunto: Resposta a solicitação de esclarecimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa **POLITEJO BRASIL**, ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 14/2021, Pregão Presencial nº. 06/2021, relativo à aquisição de tubos e conexões para as obras de redes de distribuição de água, coleta de esgoto e ramais.

Alega a empresa solicitante que o material é descrito no LOTE 1, de item 1 especificam tubos de TUBO PVC COLETOR ESGOTO CORRUGADO OCRE, conforme NBR ISO21138-3, esclarecendo “que a norma mencionada, contempla em seu escopo tubos de PVC, PE e PP, sendo que as 3 matérias-primas, atendem as mesmas exigências da norma, a POLITEJO BRASIL fabrica os tubos em PE (POLIETILENO) para esgoto que são INTERCAMBIÁVEIS com os tubos e conexões em PVC, os tubos em PE já são homologados e utilizados por outras Cias (SABESP, COPASA, CAESB, COMPESA e etc.). Apresentam algumas vantagens em relação ao PVC, como: maior resistência mecânica, vida útil, menor peso e maior flexibilidade.”

Ao final solicita que lhe seja permitido participar com tubos de PE Corrugado (NBR ISO21138-3).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Data máxima vênica, não poderá ser acatado a solicitação, haja vista que o SAAE observou todos os princípios norteadores das licitações, não havendo que se falar em ilegalidade e/ou irregularidade presente no instrumento convocatório.

Quem decide o que vai comprar e as condições é a Administração Pública, no caso a autarquia (SAAE), que deve manifestar sua vontade através de edital a ser publicado nos termos da lei, e todos os requisitos exigidos pela lei foram devidamente observados neste procedimento, seja de prazos, seja de condições, não havendo que se acatar as razões expostas na impugnação ao edital apresentado pela empresa impugnante. É o SAAE, por meio de seus servidores e dirigentes, quem sabe do que necessita para a execução de suas atividades previstas em lei, e não o particular, que deseja, pela via oblíqua, alterar as regras editalícias para atender a sua vontade.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Aqui invoca-se o consagrado princípio Constitucional da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR, princípio segundo o qual sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público. No presente caso este princípio deve ser aplicado, haja vista que a vontade da Administração de adquirir determinado objeto está acima da vontade do particular de vender objeto diferente, vontade esta do particular que fere de morte o citado princípio constitucional.

Desnecessário afirmar também que vivemos em uma economia de mercado, cabendo aos agentes que dela fazem parte a busca pela contínua melhora de seus produtos e serviços, abreviando gastos, reduzindo custos e se tornando efetivamente competitivos.

Destarte, em entendimento oposto às intenções da impugnante, caso acatássemos seu pedido estaríamos contrariando o princípio de economicidade e as vantagens a serem conferidas à Administração Pública.

Assim, não procede a solicitação apresentada, de forma que deva ser mantida as condições previstas no edital exatamente como publicadas.

No mais decidimos pela sua manutenção nos termos do ato convocatório do processo em epígrafe.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e com fundamento na exposição acima, **INDEFIRO A SOLICITAÇÃO** apresentada pela empresa **POLITEJO BRASIL**, opinando pelo regular prosseguimento do procedimento na forma como previsto no ato convocatório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMI-SE.

Carmo do Cajuru/MG, 26 de fevereiro de 2020.

FLÁVIA REGINA PASSOS
PREGOEIRA